



Direito de demandar sem advogado é vedado em recursos no TST

O direito de demandar ou responder ao Judiciário sem ser representado por advogado, conhecido como *jus postulandi*, não pode ser exercido em recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho. De acordo com essa regra, prevista na Súmula 425, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST não conheceu recurso de uma bancária que exerceu o *jus postulandi*. A autora pleiteou a reforma de decisões que lhe foram desfavoráveis em recursos contra o banco Bradesco.

Prevista no artigo 791 da CLT, a prática do *jus postulandi* deve obedecer algumas limitações, conforme previsto na Súmula 425. De acordo com a norma, o *jus postulandi* limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho. Não pode ser aplicado em ação rescisória, ação cautelar, mandado de segurança e em recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

No recurso do Bradesco à SDI-1, foi questionada a validade do acórdão da 3ª Turma do TST que acatou embargos declaratórios ajuizados pela trabalhadora no exercício de *jus postulandi*. Conforme sustentado pelo banco, a decisão que determinou o processamento do recurso da bancária contra acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região deveria ser anulada com base na Súmula 425.

"Nesta instância extraordinária não se reconhece a capacidade postulatória da reclamante, sendo essencial a sua representação processual por meio de advogado", afirmou o ministro relator José Roberto Freire Pimenta. A decisão foi unânime e declarou nulo o acórdão referente ao julgamento dos primeiros embargos de declaração em agravo de instrumento, e, conseqüentemente todos os acórdãos subsequentes.

O tema já foi objeto de discussão na SDI-1, tendo sido pacificado pelo Tribunal Pleno em 2009, por meio de julgamento em Incidente de Uniformização de Jurisprudência — instrumento pelo qual o TST adota um posicionamento único sobre determinado assunto. Com essa decisão, firmou-se o entendimento de que o *jus postulandi* somente pode ser exercido nas instâncias ordinárias. Em 2010 o Plenário da Corte aprovou o texto da Súmula 425 reiterando a jurisprudência e declarando expressamente que o *jus postulandi* não alcança os recursos de competência do TST. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

Processo E-ED-ED-RR – 148341-64.1998.5.05.0004

Date Created

15/10/2012